Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE)

Departamento de Administração (ADM)

Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)

Especialização em Gestão Pública Municipal

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

Fiscalização integrada no Distrito Federal: uma avaliação da política pública da Secretaria de Estado DF-LEGAL

Brasília (DF)

2026

Fiscalização integrada no Distrito Federal: uma avaliação da política pública da Secretaria de Estado DF-LEGAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Administração e ao PPGA da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do certificado de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientadora: Profa. M.Sc. Ana Claudia Duarte Lopes

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

Fiscalização integrada no Distrito Federal: uma avaliação da política pública da Secretaria de Estado DF-LEGAL

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof.ª M.Sc. Ana Claudia Duarte Lopes

PPGA/FACE/UnB

Presidente – Orientadora

_____

Msc. Vanilda de Oliveira Coelho

PPGA/FACE/UnB

Membro Interno

Brasília (DF)

2026

Agradeço aos orientadores e coorientadores pela mentoria, dedicação e valiosas sugestões ao longo deste trabalho.
Sou grato aos colegas de pesquisa e colaboradores pelas discussões, apoio técnico e troca de idéias.
Agradeço à Universidade de Brasília – Unb que muito orgulho faço parte que forneceu a infraestrutura necessária para a conclusão deste estudo.
Por fim, agradeço à família e amigos pelo incentivo, paciência e apoio constante durante todo o processo.

Toda pesquisa, análise ou estudo tem como ponto de partida uma situação percebida como problemática." (Contandriopoulos et al., 1999)
(Savoir préparer une recherche/ Saber preparar uma pesquisa, pg 19, Editora Hucitec/Abrasco)

RESUMO

Este estudo avalia o impacto da centralização da gestão da fiscalização pública na eficiência administrativa e na qualidade dos serviços prestados ao cidadão, tomando como referência a experiência da Secretaria de Estado DF-LEGAL no Distrito Federal. A metodologia caracteriza-se por uma abordagem mista, qualitativa e quantitativa, de natureza aplicada, utilizando o método de estudo de caso com análise documental e estatística de indicadores de desempenho e séries temporais. Os resultados demonstram que a integração de competências e recursos reduziu em 56% o passivo de processos administrativos pendentes de decisão entre janeiro de 2019 e junho de 2020, caindo de 16.812 para 9.514 processos, apesar do fluxo contínuo de novas demandas. Identificaram-se ganhos operacionais expressivos em padronização de protocolos, interoperabilidade

tecnológica e coordenação centralizada de equipes, além do fortalecimento da segurança jurídica por meio de instâncias revisoras participativas. Conclui-se que o modelo de fiscalização integrada é eficaz para superar a fragmentação institucional e a morosidade administrativa, promovendo maior celeridade, previsibilidade e aderência social às normas. Contudo, a eficácia do modelo depende de salvaguardas legais, governança de dados robusta e investimentos contínuos em capacitação técnica e infraestrutura sistêmica.

Palavras-chave: Fiscalização Integrada; Gestão Pública; DF-LEGAL; Eficiência Administrativa; Poder de Polícia.

ABSTRACT

This study evaluates the impact of centralized public inspection management on administrative efficiency and the quality of services provided to citizens, using the experience of the DF-LEGAL State Secretariat in the Federal District as a reference. The methodology is characterized by a mixed approach—qualitative and quantitative—of an applied nature, utilizing a case study method with documentary analysis and statistical evaluation of performance indicators and time series. The results demonstrate that the integration of competencies and resources reduced the backlog of pending administrative processes by 56% between January 2019 and June 2020, decreasing from 16,812 to 9,514 processes, despite the continuous flow of new demands. Significant operational gains were identified in protocol standardization, technological interoperability, and centralized team coordination, alongside the strengthening of legal certainty through participative review instances. The study concludes that the integrated inspection model is effective in overcoming institutional fragmentation and administrative negligence, promoting greater speed, predictability, and social adherence to norms. However, the model's effectiveness depends on legal safeguards, robust data governance, and continuous investments in technical training and systemic infrastructure.

Keywords: Integrated Inspection; Public Management; DF-LEGAL; Administrative Efficiency; Police Power.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

MEC – Ministério da Educação

GDF – Governo do Distrito Federal.

DF-LEGAL - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
   1.1. Contextualização
   1.2. Formulação do problema
   1.3. Objetivo Geral
   1.4. Objetivos Específicos
   1.5. Justificativa
2. REFERENCIAL TEÓRICO
   2.1. Evolução da Política Pública de Gestão Integrada
   2.2. Poder de Polícia e a Crise da Gestão Reativa.
   2.3.Eficiência Administrativa e Indicadores de Desempenho.
   2.4. Estudos Correlatos sobre Fiscalização Urbana
3. METODOLOGIA
   3.1. Caracterização da Pesquisa
   3.2. Local, Período e Locus do Estudo
   3.3. Instrumentos e Fontes de Coleta de Dados
   3.4. Procedimentos de Coleta e Tratamento de Dados
   3.5. Limitações do Estudo
4. RESULTADOS
   4.1. Evolução do Passivo Processual (1ª Instância - UNIAR).
   4.2. Produtividade e Fluxo de Julgamentos.
   4.3. Transição do Meio Físico para o Digital (sistema eletrônico de informações)
   4.4. Desempenho da Segunda Instância (JAR)
5. DISCUSSÃO E CONCLUSÕES
   5.1. Discussão dos Resultados à Luz da Teoria.
   5.2. Limitações do Estudo.
   5.3. Conclusões Finais.
   5.4. Recomendações e Pesquisas Futuras.

REFERÊNCIAS
ANEXOS
Anexo A – – Lei nº 6.302-2019- Criação da DF-LEGAL
Anexo B – Relatório Atividades UNIAR - 2019-2020 (1º semetre) - 26-07-2020
Anexo C - Relatório Anual de Gestão 2021 – UNIAR/DF-LEGAL
Anexo D – DISCLAIMER (aviso de responsabilidade sobre uso de IA na pesquisa)

Fiscalização integrada no Distrito Federal: uma avaliação da política pública da Secretaria de Estado DF-LEGAL.

Autor: Marcus Cesar Machado de Carvalho

Nº de Matrícula UnB: 251210006
Orientadora: Profa. M.Sc. Ana Claudia Duarte Lopes

Instituição: Universidade de Brasília - Unb

RESUMO

Este estudo avalia o impacto da centralização da gestão da fiscalização pública na eficiência administrativa e na qualidade dos serviços prestados ao cidadão, tomando como referência a experiência da Secretaria de Estado DF-LEGAL no Distrito Federal. A metodologia caracteriza-se por uma abordagem mista, qualitativa e quantitativa, de natureza aplicada, utilizando o método de estudo de caso com análise documental e estatística de indicadores de desempenho e séries temporais entre 2019 a 2021. O foco do trabalho foi verificar se houve ou não redução no estoque processual de ações fiscais, pois estes processos são decorrentes de demandas da população. O estudo buscou verificar se as demandas da população foram ou não atendidas com mais eficiência pelo Estado com a centralização da política pública de Fiscalização Integrada, em contraponto a descentralização. Verificou-se com a análise dos dados que a integração de competências e de recursos reduziu em 56% o passivo de demandas pendentes da sociedade entre janeiro de 2019 e junho de 2020, caindo de 16.812 processos administrativos pendentes de decisão para 9.514 processos, apesar do fluxo contínuo de novas demandas. Identificaram-se ganhos operacionais expressivos em padronização de protocolos, interoperabilidade tecnológica e coordenação centralizada de equipes, além do fortalecimento da segurança jurídica por meio de instâncias revisoras dos atos administrativos com a participação da sociedade civil organizada. Conclui-se que o modelo de fiscalização integrada é eficaz para superar a fragmentação institucional e a morosidade administrativa, promovendo maior celeridade, previsibilidade e aderência social às normas. Contudo, a eficácia do modelo depende de salvaguardas legais, governança de dados robusta, investimentos contínuos em capacitação técnica e infraestrutura sistêmica e participação popular nos órgãos revisores das ações fiscais.

Palavras-chave: Fiscalização Integrada; Gestão Pública; DF-LEGAL; Eficiência Administrativa; Poder de Polícia.

ABSTRACT

This study evaluates the impact of centralized public inspection management on administrative efficiency and the quality of services provided to citizens, using the experience of the DF-LEGAL State Secretariat in the Federal District as a reference. The methodology is characterized by a mixed approach—qualitative and quantitative—of an applied nature, utilizing a case study method with documentary analysis and statistical evaluation of performance indicators and time series. The results demonstrate that the integration of competencies and resources reduced the backlog of pending administrative processes by 56% between January 2019 and June 2020, decreasing from 16,812 to 9,514 processes, despite the continuous flow of new demands. Significant operational gains were identified in protocol standardization, technological interoperability, and centralized team coordination, alongside the strengthening of legal certainty through participative review instances. The study concludes that the integrated inspection model is effective in overcoming institutional fragmentation and administrative negligence, promoting greater speed, predictability, and social adherence to norms. However, the model's effectiveness depends on legal safeguards, robust data governance, and continuous investments in technical training and systemic infrastructure.

Keywords: Integrated Inspection; Public Management; DF-LEGAL; Administrative Efficiency; Police Power.

1. INTRODUÇÃO.

A gestão pública municipal brasileira enfrenta historicamente o desafio de efetivar normas legislativas, muitas vezes devido à organização fragmentada do exercício do poder de polícia. Essa descentralização administrativa freqüentemente resulta em omissões, falta de isonomia no tratamento dos cidadãos e uma baixa percepção de autoridade do Estado. Diante desse cenário, surge a necessidade de modelos de governança que busque otimizar recursos humanos e materiais e garantir a ordem pública.

Este trabalho foca na experiência da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-LEGAL), analisando como a transição de um modelo fragmentado para uma estrutura centralizada impactou a prestação de serviços e a eficiência administrativa na capital federal, focando se com o modelo centralizado reduz ou não as demandas administrativas da população não resolvidas pelo Estado. Estas demandas são materializadas em processos administrativos sancionatórios.

O método de pesquisa e a análise de dados de satisfação dos usuários foram bastantes dificultados, porque as denúncias são realizadas, como regra, de forma anônima e os fiscalizados e denunciantes não podem ser parâmetro para satisfação dos serviço público

prestado, pois deve ser impessoal aplicando-se vários fatores subjetivos como verificação da realidade fática e aplicação da lei, caso a caso. Assim, buscou-se o método de redução ou não das demandas da população com alguma resposta definitiva da Administração Pública.

Assim, ao se responder a pergunta de "quais impactos da centralização da atividade fiscalizatória sobre a eficiência processual da DF-LEGAL entre 2019 e 2021?", chega-se a conclusão se a política pública de fiscalização integrada é ou não mais eficiente que a descentralização antes vigente no Distrito Federal.

1.1. Contextualização.

A fiscalização pública é o instrumento pelo qual o Estado assegura o cumprimento das leis em áreas como urbanismo, meio ambiente, transporte, atividades econômicas, vigilância sanitária e outras. No entanto, o modelo tradicional de gestão reativa — que atua apenas após a ocorrência do dano — tem se mostrado ineficiente frente à complexidade urbana atual. A criação da DF-LEGAL representa uma mudança de paradigma, buscando uma gestão integrada e preventiva, que articula competências antes dispersas em diversos órgãos para fortalecer o controle e a execução das prioridades definidas pelo Executivo. Importante destacar que a criação da DF-LEGAL foi uma evolução de órgãos centrais anteriores, no Distrito Federal, citando-se SEFAU e AGEFIS.

1.2. Formulação do Problema.

O problema central desta pesquisa reside na lacuna de eficiência gerada pela fragmentação do poder de polícia que é a faculdade que o Estado tem de limitar ou restringir direitos, liberdades e propriedades individuais em benefício do interesse coletivo. Muitos municípios sofrem com desordem urbana, poluição sonora, grilagem de terras, concorrência desleal nas atividades econômicas, inobservância das regras sanitárias e de resíduos sólidos, porque a fiscalização das normas está dividida entre múltiplas secretarias com lógicas políticas divergentes, o que gera duplicidade de ações e lacunas de responsabilidade. Diante disso, questiona-se: Em que medida a centralização e coordenação das atividades fiscalizatórias em um órgão único contribuem para o incremento real da eficiência administrativa e para a proteção dos direitos dos cidadãos?

1.3. Objetivo Geral.

Avaliar o impacto da centralização da gestão da fiscalização pública municipal, tomando como referência o modelo da DF-LEGAL, no Distrito Federal, na melhoria da eficiência administrativa e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

1.4. Objetivos Específicos.

Analisar os ganhos operacionais e financeiros decorrentes da unificação das competências fiscalizatórias.

Avaliar o impacto da padronização de procedimentos na segurança jurídica e na redução da arbitrariedade administrativa.

Examinar o papel das instâncias revisoras administrativas e da participação social como mecanismos de controle e legitimidade das ações fiscais, evitando-se judicializações indevidas.

Identificar as principais barreiras legais e políticas que dificultam a implementação de modelos de fiscalização integrada em âmbito municipal.

1.5. Justificativa.

A presente pesquisa justifica-se pela necessidade prática de aprimorar a governança municipal e otimizar o uso de recursos públicos. A fragmentação institucional não apenas desperdiça recursos financeiros, mas compromete a previsibilidade das decisões estatais, afetando negativamente a relação entre o Estado e o setor produtivo. Ao demonstrar os resultados quantitativos e qualitativos da DF-LEGAL, este estudo oferece subsídios concretos para que gestores públicos possam formular políticas de fiscalização mais resilientes, transparentes e focadas no interesse coletivo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO.

Este capítulo fundamenta a pesquisa através da análise de conceitos essenciais como a gestão pública integrada, o exercício do poder de polícia e os indicadores de

eficiência administrativa, contrastando visões da literatura acadêmica com a prática institucional.

2.1. Evolução e Conceitos da Gestão Pública Integrada.

A transição de modelos de gestão fragmentados para modelos integrados é uma resposta à necessidade de maior coerência nas políticas públicas. Conforme apontam Contandriopoulos et al. (1999), estruturas integradas favorecem a redução de redundâncias e promovem a interoperabilidade, garantindo que a Administração Pública atue de forma sistêmica e não isolada.

Neste contexto, a Fiscalização Integrada é definida como um arranjo institucional baseado na coordenação interinstitucional para otimizar recursos materiais e humanos disponíveis. Segundo a literatura de governança colaborativa, esse modelo permite que a autoridade máxima do município (prefeito(a)) defina prioridades estratégicas, evitando que o exercício do poder de polícia seja distorcido por interesses paroquiais ou falta de comunicação entre secretarias distintas.

2.2. Poder de Polícia e a Crise da Gestão Reativa.

A gestão pública reativa é caracterizada pela atuação estatal apenas após a ocorrência de problemas ou calamidades. Para Antunes (2011), essa forma de atuação é insuficiente em cenários de informalidade e precarização estrutural, onde a ausência do Estado permite a consolidação de irregularidades urbanas e ambientais.

O fortalecimento do poder de polícia administrativa exige, portanto, uma mudança para uma postura preventiva. Bohn (2013) e Bondarunk (2013) discutem como a transição de modelos tradicionais para modelos focados na cidadania e na prevenção depende de procedimentos claros e da proximidade entre o órgão fiscalizador e a sociedade, garantindo **que o cumprimento da norma seja percebido como um benefício coletivo e não meramente punitivo.**

2.3. Eficiência Administrativa e Indicadores de Desempenho.

A avaliação de políticas públicas sociais e administrativas requer métodos rigorosos de análise. Rodrigues (2001, 2008) destaca que a análise de trajetórias institucionais e o uso de indicadores qualitativos e quantitativos são essenciais para verificar se uma mudança estrutural — como a centralização em uma secretaria ou agência — de fato gera os benefícios esperados.

Os indicadores de desempenho na fiscalização, conforme a literatura técnica de Appolinário (2011), devem ser mensuráveis e capazes de subsidiar decisões gerenciais.

No caso em análise da fiscalização integrada, a eficiência é medida pela celeridade processual dos recursos contra atos administrativos decorrentes do exercício de poder de polícia, pela redução do passivo de reclamações da população (ouvidorias) e pela padronização de protocolos, que, segundo o referencial de gestão pública, são os pilares para reduzir a discricionariedade, aumentar a segurança jurídica e minimizar a interferência política paroquiana nas decisões.

2.4. Estudos Correlatos sobre Fiscalização Urbana.

A eficácia da fiscalização centralizada é corroborada por estudos recentes em diferentes municípios brasileiros, dentre outros destacamos:

Camargo e VanTroba (2024) analisam a Ação Integrada de Fiscalização Urbana (AIFU), demonstrando que o engajamento entre diferentes órgãos fiscalizadores é o fator determinante para o êxito operacional.

Martins e Cruz (2023) e Verçosa (2022) oferecem uma avaliação aprofundada da experiência de Fortaleza (AGEFIS), Estado do Ceará, ressaltando que a unificação institucional permitiu uma melhor alocação de auditores e uma resposta mais rápida a infrações ambientais e urbanas.

Martins e Menezes (2026) tratam da modernização no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sublinhando a necessidade de novos paradigmas administrativos baseados em governança de dados e tecnologia.

Santos (2024), em relatório de pesquisa, reforça que a falta de fiscalização integrada em contextos de desastres ambientais potencializa danos que poderiam ser mitigados por uma atuação coordenada.

3. METODOLOGIA.

3.1. Caracterização da Pesquisa.

A presente pesquisa classifica-se como um estudo de natureza aplicada, utilizando uma abordagem mista (qualitativa e quantitativa). A vertente qualitativa foi empregada na análise do arcabouço normativo e organizacional, enquanto a quantitativa fundamentou-se no levantamento estatístico de indicadores de produtividade e fluxo processual decorrente de demandas da própria população.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva e operacionalizada por meio do método de estudo de caso específico, focando na estrutura e nos processos decorrentes de demandas da população da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-LEGAL).

3.2. Local, Período e Locus do Estudo.

O estudo foi conduzido na **Subsecretaria Administrativa de Recursos Fiscais (SUARF)**, unidade orgânica subordinada à Secretaria de Estado DF-LEGAL/GDF. O recorte temporal compreende o **período de 2019 a 2021**, permitindo a comparação entre o cenário imediatamente anterior à criação da secretaria e a evolução histórica de sua produtividade até a data atual.

3.3. Instrumentos e Fontes de Coleta de Dados.

Para a coleta de dados, foram utilizadas as fontes de informação que seguem abaixo.

Dados do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/GDF): Extração de dados sobre a tramitação de processos administrativos, autos de infração e decisões de primeira e segunda instâncias.

Análise Documental como a consulta a leis (notadamente a Lei nº 6.302/2019), decretos, regimentos internos e editais de julgamento.

Relatórios de Gestão, em especial, os Relatórios Anuais de Gestão (RAG) da Unidade de Instrução e Análise de Recursos (UNIAR) e da Junta de Análise de Recursos (JAR).

Sistemas Gerenciais pela consulta às bases de dados como o Sistema Integrado de Serviços e Ações Fiscais (SISAF) e outros sistemas internos de controle de lançamentos de créditos, como o Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal (SISLANCA).

3.4. Procedimentos de Coleta e Tratamento de Dados

A coleta foi realizada de forma sistemática, priorizando o volume de processos pendentes de decisão (passivo) decorrente da ineficiência do sistema antigo de gestão e o fluxo médio de entrada e saída de recursos administrativos dos cidadãos e empresas.

O tratamento dos dados quantitativos foi feito por meio de estatística descritiva, utilizando séries temporais para comparar a eficiência do órgão em diferentes marcos cronológicos. Os dados qualitativos foram submetidos à análise de conteúdo, visando identificar como a padronização de procedimentos influenciou a segurança jurídica das decisões proferidas.

3.5. Limitações do Estudo.

O estudo enfrenta limitações relacionadas à disponibilidade de dados granulares de gestões anteriores a 2019, devido à fragmentação dos registros antes da criação da DF-LEGAL. Outra limitação reside no acesso a relatórios internos classificados como reservados, o que restringiu a análise a documentos públicos e séries históricas oficiais disponíveis nos sistemas de transparência e gestão governamental.

4. RESULTADOS.

Neste capítulo, apresentam-se os dados coletados durante a pesquisa, com foco nos indicadores de produtividade e na evolução do passivo processual da DF-LEGAL entre os anos de 2019 e 2026.

4.1 Evolução do Passivo Processual (1ª Instância - UNIAR).

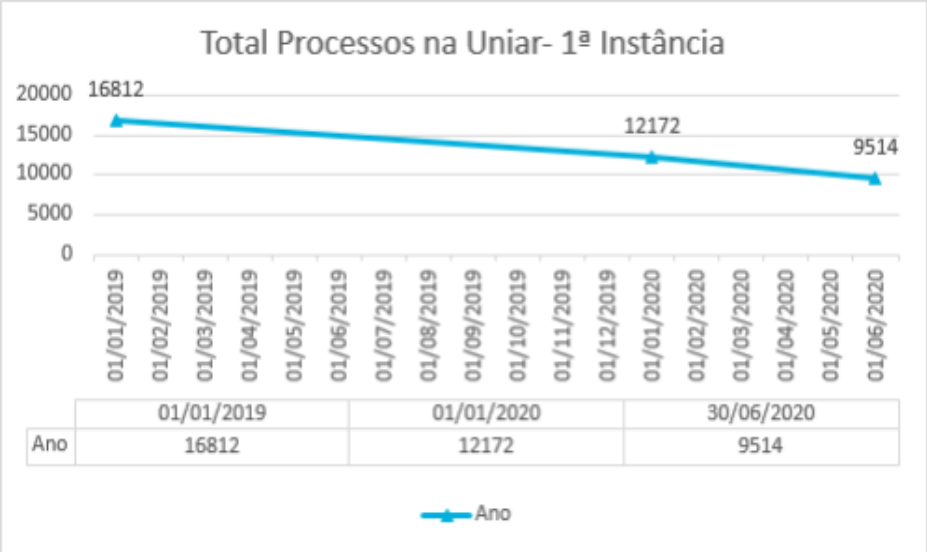
Para se auferir a eficiência do sistema administrativo proposto pelo presente artigo, através da centralização da política pública de fiscalização (fiscalização integrada), utilizaremos o número de processos que tramitam no órgão julgador dos processos administrativos no âmbito do Distrito Federal. Muitas vezes, a morosidade na tramitação processual resultou na não aplicação da lei, pela incidência do instituto da prescrição.

O indicador mais contundente da eficiência alcançada após a centralização da fiscalização é a redução drástica do passivo de processos pendentes de julgamento em

primeira instância. Estes processos decorrem de demandas oriundas de outros órgãos estatais (MPDFT/TCDF/TJDFT,OAB etc) ou reclamações da população (ouvidorias), em razão da inobservância de normas públicas que o Município/Estado tem obrigação legal de que sejam cumpridas por todos, não se tratando de uma faculdade.

Conforme os dados extraídos dos Relatórios de Atividades da UNIAR (Anexo B), verifica-se que, em Janeiro de 2019, o estoque inicial era de 16.812 processos acumulados de gestões anteriores. Verificou-se que, inacreditavelmente, dolosamente existiam processos tramitando desde o ano 1984, sem decisão e sem instauração de Tomada de Contas, em razão da prescrição. Constatou-se que, em Junho de 2020, o estoque foi reduzido para 9.514 processos. Resultado, assim, em uma **redução de 56% no passivo processual em apenas 18 meses de operação da nova estrutura centralizada (DF-LEGAL).**

Essa redução ocorreu mesmo com uma entrada constante e permanente de novos recursos dos cidadãos e empresas, estimado, em uma média, de 30 (trinta) processos por dia, ou seja, 600 (seiscentos) processos por mês, conforme ilustrado no gráfico de evolução do estoque que segue abaixo (ANEXO B):



Anexo B - Relatório Atividades UNIAR - 2019-2020 (1º Semestre) – (26/07/2020).

4.2. Produtividade e Fluxo de Julgamentos.

A análise dos dados de 2021 (Anexo C) demonstra a consolidação da capacidade operacional do órgão. Até dezembro de 2021, o passivo em trâmite na primeira instância foi

reduzido para 7.905 processos, o que representa apenas 47% do volume existente no início de 2019.

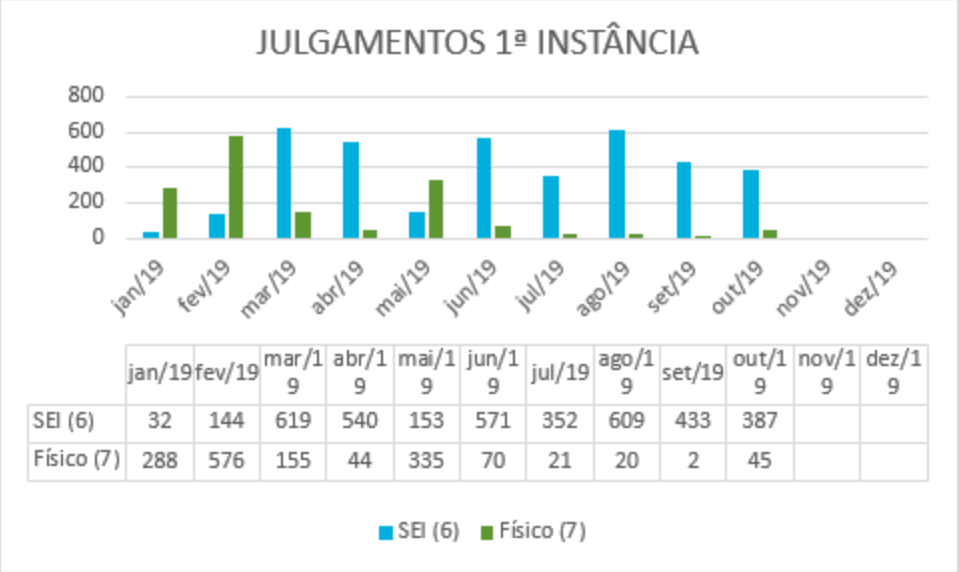
4.3. Transição do Meio Físico para o Digital (Processo SEI).

Os resultados demonstram um esforço concentrado na extinção dos processos físicos remanescentes para uma efetiva resposta as demandas dos cidadãos.

De acordo com os gráficos de julgamentos (Anexo B), verifica-se que foram julgados 1.556 processos físicos até outubro de 2019. No mesmo período, foram processados 3.840 processos via sistema SEI.

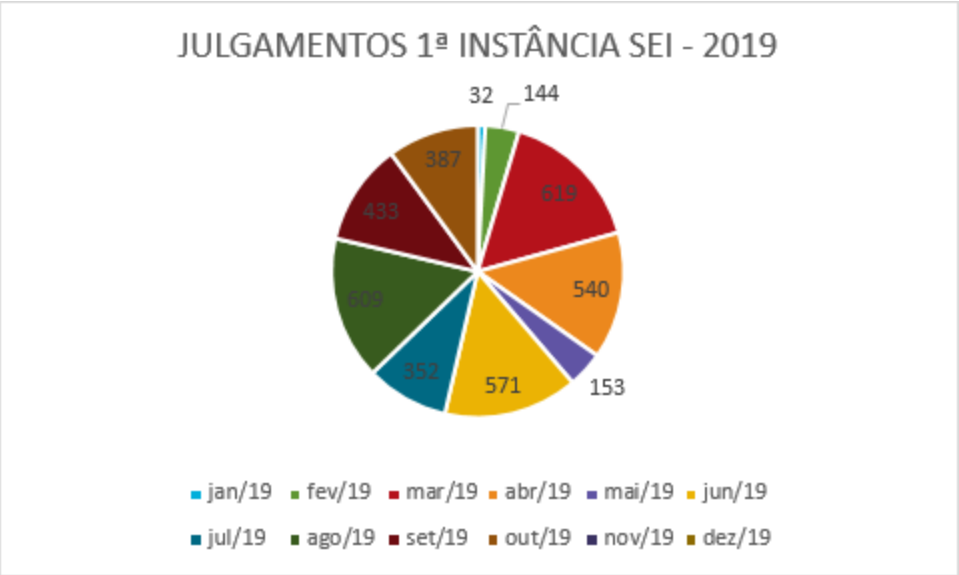
Dos processos físicos julgados, **apenas 14,91% (232 processos)** geraram recursos para a segunda instância, enquanto a maioria foi encaminhada para arquivo definitivo ou saneamento. Ou seja, a grande maioria dos infratores resolveram as irregularidades sem a necessidade de interposição de recursos à segunda instância questionando a decisão anterior.

Destacam-se os gráficos do Anexo B:



	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
SEI (6)	32	144	619	540	153	571	352	609	433	387		
Físico (7)	288	576	155	44	335	70	21	20	2	45		

ANEXO B – Relatório Atividades UNIAR – 2019/2020 (1º Semestre) – 26/07/2020



ANEXO B – Relatório Atividades UNIAR – 2019/2020 (1º Semestre) – 26/07/2020

4.4. Desempenho da Segunda Instância (JAR)

A Junta de Análise de Recursos (JAR), responsável pelo julgamento em segunda e última instância administrativa, no Distrito Federal, também apresentou movimentação significativa.

No primeiro semestre de 2020, o inventário inicial era de 1.047 processos pendentes de decisões. Houve um aumento no volume de processos em tramitação, passando de 877 (janeiro/2020) para 1.182 (junho/2020).

Ocorre que este **acréscimo de 34,7%** no estoque da segunda instância reflete o aumento da produtividade da primeira instância (UNIAR), que ao proferir mais decisões, naturalmente gera um volume maior de recursos para o órgão colegiado. No ano de 2021, a JAR julgou um total de **1.277 recursos**, mantendo um fluxo de análise que assegura o direito de defesa dos administrados em tempo razoável.

5. DISCUSSÃO E CONCLUSÕES.

A análise dos dados à luz do referencial teórico permite compreender como a mudança estrutural na fiscalização do Distrito Federal, unificando órgãos fiscais, pela

Política Pública de Gestão Integrada, impactou a eficiência administrativa. Este capítulo discute as correlações entre os resultados alcançados e as teorias de gestão pública apresentadas.

5.1. Discussão dos Resultados à Luz da Teoria.

Os resultados encontrados, notadamente a **redução de 56% no passivo processual em apenas 18 (dezoito) meses**, confirmam o que foi previsto por Contandriopoulos et al. (1999) no Referencial Teórico: a integração institucional é o caminho para eliminar redundâncias e aumentar a capacidade de resposta do Estado. Essa queda drástica no estoque de processos demonstra que a centralização de competências na DF-LEGAL superou a fragmentação que antes gerava inércia e morosidade.

A transição do Meio Físico (processo físico) para o Digital, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permitiu o julgamento de 3.840 processos digitais frente aos 1.556 físicos no mesmo período, corrobora a tese de Camargo e VanTroba (2024). Os autores defendem que a interoperabilidade e o uso de tecnologia são vitais para o êxito operacional. No caso da DF-LEGAL, a digitalização não foi apenas uma mudança de suporte, mas uma ferramenta de transparência que, conforme Rodrigues (2008), é essencial para a avaliação da eficácia de políticas públicas.

Ademais, a institucionalização da Junta de Análise de Recursos (JAR) como instância revisora, constituída de forma paritária, com representantes do Estado e da Sociedade Civil, explica por que o aumento da produtividade na primeira instância não resultou em arbitrariedades, muito ao contrário. Embora tenha ocorrido um acréscimo de 34,7% no estoque da segunda instância, esse dado sinaliza que o fluxo decisório está ativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme os princípios de cidadania discutidos por Bohn (2013).

5.2. Limitações do Estudo.

Apesar dos avanços, o estudo enfrentou limitações na granulação dos dados referentes ao período anterior a 2019, o que dificulta uma comparação estatística mais profunda sobre o custo individual de cada processo antes da centralização.

5.3. Conclusões Finais.

A pesquisa confirma que a transição de um modelo de fiscalização fragmentado para uma gestão centralizada e integrada no Distrito Federal resultou em avanços

expressivos. A coordenação estratégica e a padronização de protocolos combateram diretamente a desonesta morosidade estatal e o "legado negativo" de gestões anteriores.

Conclui-se que o modelo da DF-LEGAL é uma solução robusta para a modernização da gestão pública municipal das ações fiscais. Mais do que celeridade processual, a centralização instituiu uma nova governança que privilegia a isonomia no tratamento dos administrados e a proteção do interesse público local.

5.4. Recomendações e Pesquisas Futuras.

Recomenda-se que gestores municipais busquem institucionalizar a centralização da fiscalização por meio de marcos jurídicos claros, em todos os ramos da fiscalização, sem distinção, e investimentos contínuos em capacitação técnica e institucional, inclusive pela criação de Fundos específicos. Para estudos futuros, sugere-se uma avaliação de longo prazo sobre a satisfação dos cidadãos decorrentes das ouvidorias; lado outro, observando-se que, muitas vezes, o "denunciante" pode declarar-se insatisfeito com o serviço público prestado, pois, na verdade, busca aplicação da lei pelo Estado sem observância do princípio da impessoalidade, em razão de brigas entre vizinhos ou conflitos interpessoais.

REFERÊNCIAS

Referências bibliográficas de apoio à problematização:

MARTINS, Rachel Figueiredo Viana; CRUZ, Danielle Maia. **Avaliação em profundidade: um olhar sobre a política municipal de fiscalização de Fortaleza**. Revista Observatório de la Economía Latinoamericana, Curitiba, v. 21, n. 3, p. 1313-1331, 2023. ISSN: 1696-8352. Disponível em: https://ojs.observatprolatino.com/ojs/index.php/olel/article/view/387. Acesso em: 28 fev. 2026.

VERÇOSA, Mariana Lima Castelo Branco. **Avaliação da política pública de fiscalização integrada e Fortaleza Online, a partir da criação da Agência de Fiscalização de Fortaleza (Agefis). 2022.** 154 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.

MARTINS, S. F.; MENEZES, R. de A. **Governança integrada e modernização da fiscalização municipal em Niterói.** Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades, v. 15, n. 2,

p. 01-16, 2026. DOI: 10.23900/2359-1552v15n2-25-2026. Disponível em: https://doi.org/10.23900/2359-1552v15n2-25-2026. Acesso em: 12 jun. 2026.

SANTOS, Amanda Cavalcanti Abreu dos. **Descumprimento das leis ou falta de fiscalização: um olhar à risca nas infrações ambientais cometidas nos desastres de Miraí, Congonhas, Mariana e Brumadinho**. 2024. Relatório de Pesquisa (Iniciação Científica) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2024.

CAMARGO, Nayara; VANTROBA, Rodrigo. **Ação Integrada de Fiscalização Urbana (AIFU) e a Importância do Engajamento dos Órgãos Fiscalizadores para o Êxito da Operação. Revista Ibero-Americana de Humanidades**, Ciências e Educação, São Paulo, v. 10, n. 05, p. 345-362, maio 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13765. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13765. Acesso em: 28 fev. 2026.

CONTANDRIOPOULOS, André-Pierre et al. **Saber preparar uma pesquisa: defini-la, realizá-la, divulgá-la**. 3. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1999.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 295p.

BOHN, Maurício Futryk. **Policiamento Comunitário: A Transição da Polícia Tradicional para a Polícia Cidadã**. Anais do IV Congresso Internacional de Ciências Criminais. PUC-RS, 2013. Disponível em: https://editora.pucrs.br/anais/cienciascriminais/IV.html. Acesso em 23 de fevereiro de 2024.

BONDARUNK, Roberson Luiz; SOUZA, César Alberto. **Manual de Polícia Comunitária**. Curitiba – Paraná, 2013. Disponível em: https://www.conseg.pr.gov.br/sites/conseg/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/manual_de_seguranca_comunitaria.pdf. Acesso em 23 de fevereiro de 2024.

RODRIGUES, Léa Carvalho (2008). **Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais.** AVAL Revista Avaliação de Políticas Públicas, ano I, vol.1, n.1, janjun, p. 07-15.

RODRIGUES, Léa Carvalho (2001). **Análises de conteúdo e trajetórias institucionais na avaliação de políticas públicas sociais: perspectivas, limites e desafios**. CAOS – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, nº 16, mar. p. 55-73.

ANTUNES, Ricardo (2011). **Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho?** São Paulo: Serviço Social e Sociedade.

ANEXOS

ANEXO A – Lei nº 6.302-2019- Criação da DF-LEGAL

ANEXO B – Relatório Atividades UNIAR - 2019-2020 (1º semetre) - 26-07-2020

ANEXO C– Relatório Anual de Gestão 2021 – UNIAR/DF-LEGAL.

ANEXO A

Lei nº 6.302-2019 - Criação da DF-LEGAL

LEI Nº 6.302, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinta a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008.

Art. 2º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

Art. 3º Compete à DF Legal programar e instituir a Política de Preservação e Desenvolvimento da Ordem Urbanística do Distrito Federal por meio do exercício das atribuições legais inerentes aos servidores das carreiras Auditoria de Atividades Urbanas e Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas lotados na Secretaria, especialmente:

I – executar as políticas de proteção da ordem urbanística do Distrito Federal, em consonância com as políticas governamentais, observada a legislação federal e distrital em vigor;

II – supervisionar, planejar, coordenar e promover ações que garantam a proteção da ordem urbanística, fundiária e ambiental, por meio de ações e práticas estratégicas de controle e de combate ao uso, ocupação e parcelamento irregular do solo, em estreita observância à legislação;

III – coordenar a implantação e administrar a arrecadação de preços públicos e das taxas de suas competências;

IV – conceder, controlar e cancelar o parcelamento dos créditos não ajuizados referentes aos preços públicos e às taxas administradas no âmbito de sua competência;

V – expedir normas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;

VI – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência;

VII – administrar suas receitas e elaborar proposta orçamentária;

VIII – firmar convênios, contratos e parcerias, na forma da lei;

IX – acolher, instruir e julgar as reclamações, representações, impugnações, recursos e processos oriundos do exercício da fiscalização de atividades urbanas;

X – zelar pela proteção das vias e os logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei;

XI – promover a conciliação e a mediação administrativa dos conflitos relacionados à ordem urbanística e à convivência urbana;

XII – exercer suas atividades de forma coordenada e cooperativa com os demais órgãos do Distrito Federal, nas atividades afetas às suas áreas de atuação;

XIII – disponibilizar seus serviços pela internet, aplicativo ou outro meio de comunicação que permita a facilitação de acesso e a integração com outros bancos de dados públicos.

Parágrafo único. São princípios básicos a serem observados nas desocupações e desobstruções territoriais decorrentes das ações estabelecidas no inciso II o respeito aos direitos humanos universais, a transparência de informações, a promoção do interesse público geral e a produção do mínimo impacto possível sobre a vida das pessoas desalojadas e sua vizinhança.

Art. 4º Extinta a Agefis, o patrimônio e os recursos orçamentários, extraorçamentários e financeiros dela ficam transferidos para o Distrito Federal, que lhe sucede nos créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive nas respectivas receitas.

Art. 5º Os cargos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas e da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, bem como os cargos de natureza política, especial e em comissão integrantes do quadro de pessoal da Agefis, são redistribuídos para o quadro de pessoal da DF Legal, na forma do art. 43, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Para manter a continuidade do serviço público, ficam mantidos os atuais ocupantes dos cargos de natureza política, especial e em comissão mencionados no caput.

Art. 6º O cargo de natureza especial de secretário adjunto é provido, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo efetivo das carreiras Auditoria de Atividades Urbanas e Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas integrantes do quadro da Secretaria.

Parágrafo único. O cargo de subsecretário de administração geral ou cargo correspondente deve ser ocupado por servidor efetivo, com nível superior, pertencente às carreiras dos servidores do Distrito Federal.

Art. 7º Os cargos em comissão de subsecretário, coordenador, diretor e chefia das atividades-fim das Subsecretarias de Fiscalização de Atividades Econômicas e de Fiscalização de Obras são exercidos, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira Auditoria de Atividades Urbanas.

Art. 8º Os cargos de subsecretário, coordenador, diretor e chefia das atividades-fim da Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos são exercidos, exclusivamente, por servidores efetivos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.

Art. 9º Fica extinto o Tribunal de Julgamento de Administrativo – TJA de que trata o art. 28 da Lei no 4.150, de 2008.

Art. 10. A atribuição de julgar em segunda e última instância os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia é exercida por uma Junta de Análise de Recursos – JAR, composta de 6 representantes ocupantes de cargos efetivos, sendo 2 auditores e auditores ficais de atividades urbanas, área de especialização obras, edificações e urbanismos; 2 auditores fiscais de atividades urbanas, área de especialização atividades econômicas e urbanas, ambos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas; e 2 inspetores fiscais, da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, todos com lotação na DF Legal; e igual número de representantes da sociedade civil, para mandato de 3 anos como conselheiros da JAR, nomeados por ato do Poder Executivo, sendo vedada a recondução.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, a DF Legal assegura aos administrados:

I – tratamento humanizado, com respeito e urbanidade, em qualquer ação fiscalizadora;

II – prestação de informações relativas às normas de fiscalização, especialmente quanto às normas de obras, posturas, edificações e planos diretores de publicidade;

III – informações quanto aos direitos e deveres dos administrados, em especial no que se refere aos prazos e locais para apresentação de defesa;

IV – amplo acesso aos procedimentos fiscais que originaram a notificação ou autuação;

V – facilitação dos meios de defesa, facultando o acesso externo aos autos e o peticionamento eletrônico.

Art. 12. O procedimento de remoção involuntária atende, sempre que possível, aos quesitos mínimos a serem garantidos pelos responsáveis pela ação, quais sejam:

I – para garantia da segurança de pessoas removidas, como em caso de risco de desabamento de terras ou de desmoronamento de edifícios, possibilidade de ocorrer excepcionalmente em feriados, períodos noturnos ou sob chuva intensa;

II – garantia de tratamento específico e prioritário para mulheres, idosos, crianças e deficientes físicos;

III – oferta de abrigo provisório e garantia de transporte dos indivíduos e de seus bens para quem se encontre em contexto de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – viabilização da continuidade de acesso a equipamentos públicos comunitários de educação e saúde e aos meios de trabalho e renda, após a operação e durante períodos de acomodação provisória das pessoas removidas.

Parágrafo único. Os órgãos competentes para desenvolver e executar a política de assistência social e a política habitacional devem ser previamente informados para acompanhar as remoções involuntárias e tomar as providências de que trata este artigo.

Art. 13. O Poder Executivo disporá sobre a estrutura da Secretaria em até 30 dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.150, de 2008.

Brasília, 16 de maio de 2019

131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO B

Relatório Atividades UNIAR - 2019-2020 (1º semetre) - 26-07-2020

Unidade de Instrução e Análise de Recursos - UNIAR

Relatório de Atividades
2019-2020 (primeiro semestre)
(01/01/2019 a 30/06/2020)

Senhor Secretário de Estado,

Cuida-se de informações para subsidiar Relatório Anual de Atividades da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal do período compreendido entre **janeiro de 2019 a 30 de junho de 2020.**

DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS 1 E 2
(órgão julgador de primeira instância)

A missão da Unidade de Instrução e Análise de Recursos – UNIAR, unidade orgânica diretamente subordinada ao Secretário de Estado, é garantir aos Administrados a observância do princípio do devido processo legal para eventual aplicação, pelo Estado, de sanções administrativas, assegurando a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei e todas as garantias constitucionais, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

A Unidade orgânica de comando e supervisão é diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, a qual compete, na primeira instância, através de duas diretorias executivas:

*coordenar as atividades relativas ao processamento e julgamento de impugnações contra ações decorrentes do exercício regular do poder de polícia no âmbito da DF Legal.
*efetuar a baixa de créditos em decorrência de sentença judicial, remissão, anistia, prescrição e revisão de ofício;

*receber processos administrativos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF devidamente lançados/suspensos no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA ou outros sistemas que vierem a substituí-los;

*controlar, organizar e administrar o arquivo setorial dos processos e documentação, atos legislativos, acervo bibliográfico;

*coordenar a realização de diligências para levantamento de dados ou informações relevantes para a instrução do processo administrativo, sua apreciação e o seu julgamento;

*coordenar a expedição de intimações e outros comunicados aos cidadãos ou aos seus representantes legais relativos ao processamento e julgamento de impugnações e recursos;

*propor a adoção de medidas necessárias ao aprimoramento, atualização, racionalização e eficiência dos serviços e atividades;

*finalizar os processos devidamente julgados;

*dar conhecimento das decisões;

*instruir, sanear e julgar os processos com impugnação em primeira instância;

*analisar a admissibilidade das impugnações quanto à tempestividade e à regularidade da representação dos processos submetidos a julgamento em primeira instância;

*emitir parecer sobre o mérito de impugnações;

*emitir parecer sobre a consistência material e formal de autos de infração não impugnados e declarar a revelia;

*elaborar e encaminhar para publicação os editais;

*requisitar providências indispensáveis à instrução do processo ou ao seu saneamento;

*acompanhar a publicação de atos oficiais no âmbito da Unidade de Instrução e Análise de Recursos - UNIAR;

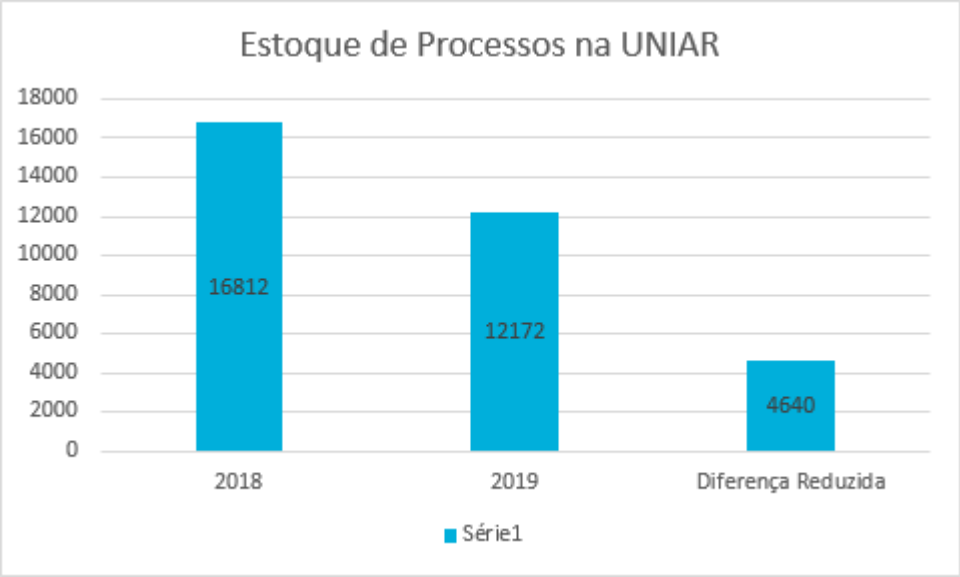
Ano 2019.
(01/01/2019 à 31/12/2019)

Os resultados alcançados foram satisfatórios. O órgão julgador de primeira instância (Direx 1 e 2) possuía,em 01/01/2019, 16.812 processos pendentes de análise, saneamento e julgamento.

Houve, inicialmente, a implementação de metodologia de trabalho focada em **produtividade com meta semanal** a ser alcançada por todos os servidores lotados na unidade.

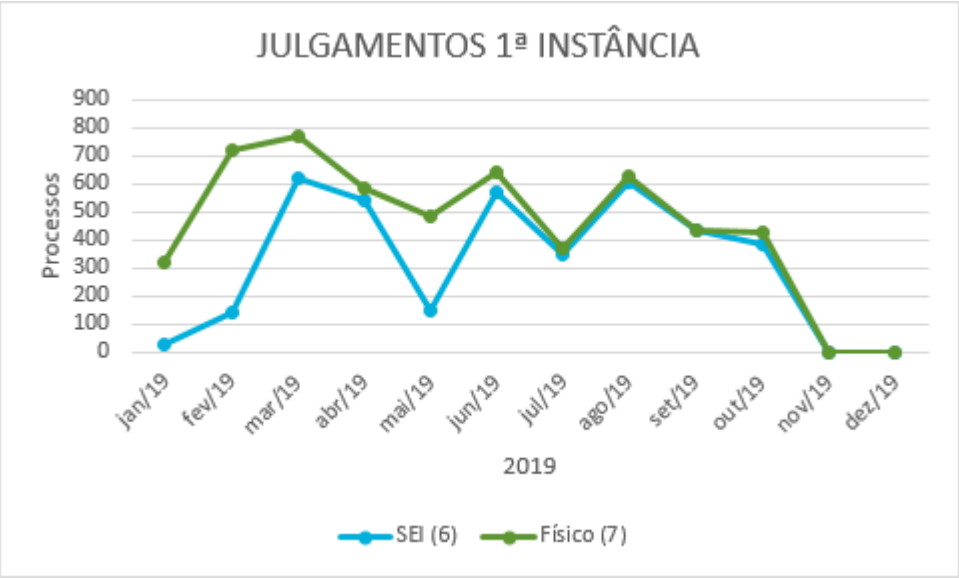
Ao final do período analisado, houve substancial redução do passivo deixado pela gestão anterior, mesmo levando-se em consideração a entrada, no órgão julgador de primeira instância, de 30 (trinta) processos por dia ou 600 (seiscentos) processos por mês, pois houve a redução do número total de processos de 16.812 para 12.172 processos, senão vejamos:

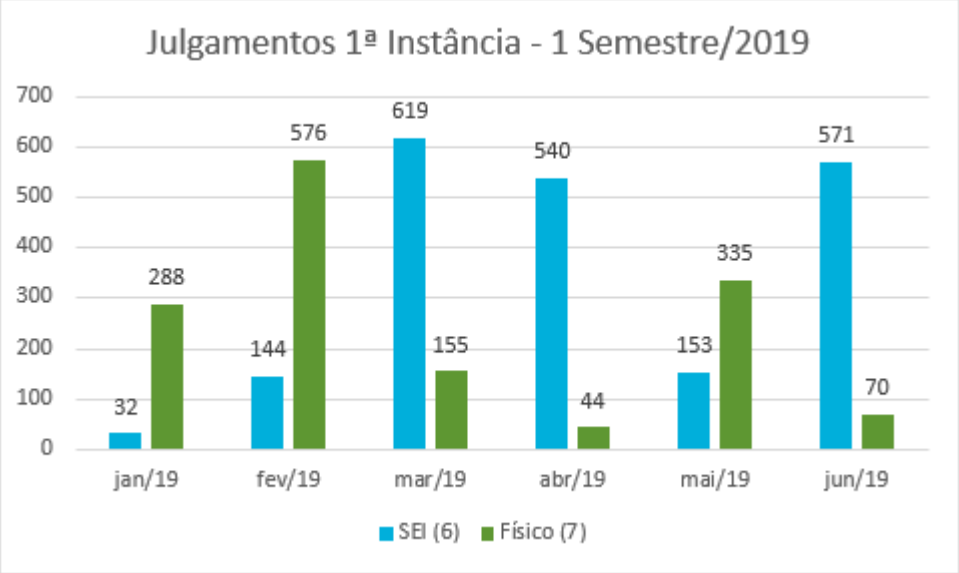
Gráfico do número de processo no órgão julgador de primeira instância.

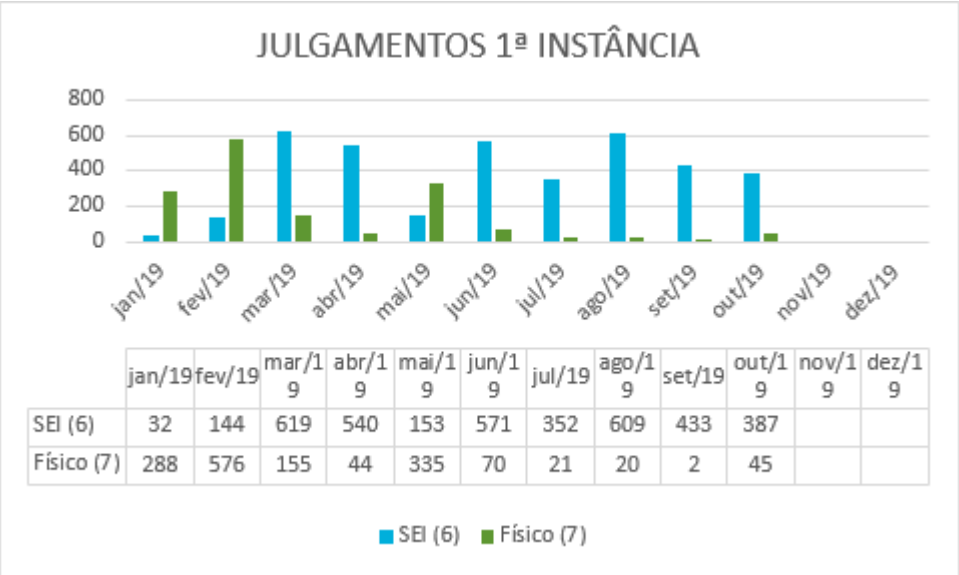


Com efeito, conclui-se que, em 01/01/2020, quando comparado com a mesma data do ano anterior (2019), houve a <u>redução de 27,50% (vinte e sete e meio por cento)</u> do número total de processos em trâmite no órgão julgador de primeira instancia, levando-se em consideração o passivo deixado por gestões anteriores, e a entrada diária de 30 (quarenta) processos, por dia, ou 600 (seiscentos) processos por mês.

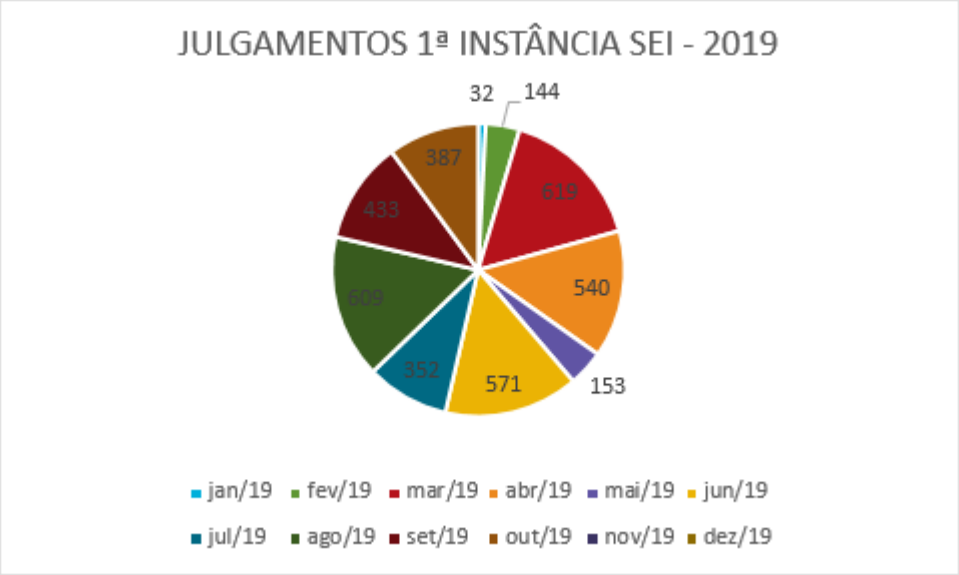
Já o julgamento ou o fluxo mensal dos processos na Unidade de Análise de Recursos do DF Legal, ocorreu como demonstra o gráfico abaixo; sendo que a gestão priorizou o julgamento de todos os processos físicos, que ainda tramitavam na unidade. Dentre eles, alguns, sem qualquer justificativa plausível, com mais de 10 (dez) anos de tramitação. Nos últimos meses do ano de 2019, a unidade priorizou o saneamento de todos os processos existentes, com a finalidade de afastar a eventual incidência do instituto da prescrição ou decadência.


JULGAMENTOS 1ª INSTÂNCIA
Processos
900
800
700
600
500
400
300
200
100
0
jan/19
fev/19
mar/19
abr/19
mai/19
jun/19
jul/19
ago/19
set/19
out/19
nov/19
dez/19
2019
SEI (6)
Físico (7)


Julgamentos 1ª Instância - 1 Semestre/2019
700
600
500
400
300
200
100
0
32
288
144
576
619
155
540
44
153
335
571
70
jan/19
fev/19
mar/19
abr/19
mai/19
jun/19
SEI (6)
Físico (7)

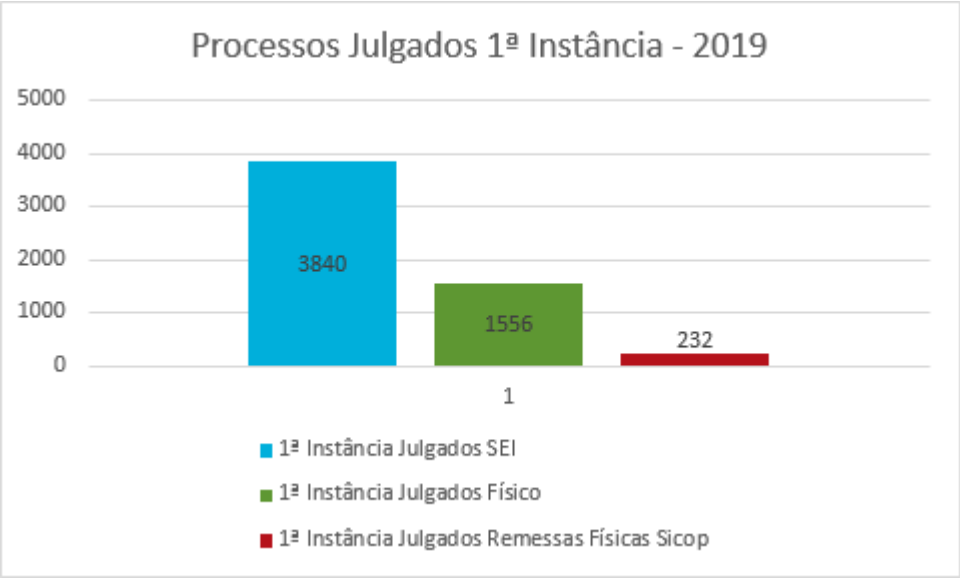


	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
SEI (6)	32	144	619	540	153	571	352	609	433	387		
Físico (7)	288	576	155	44	335	70	21	20	2	45		

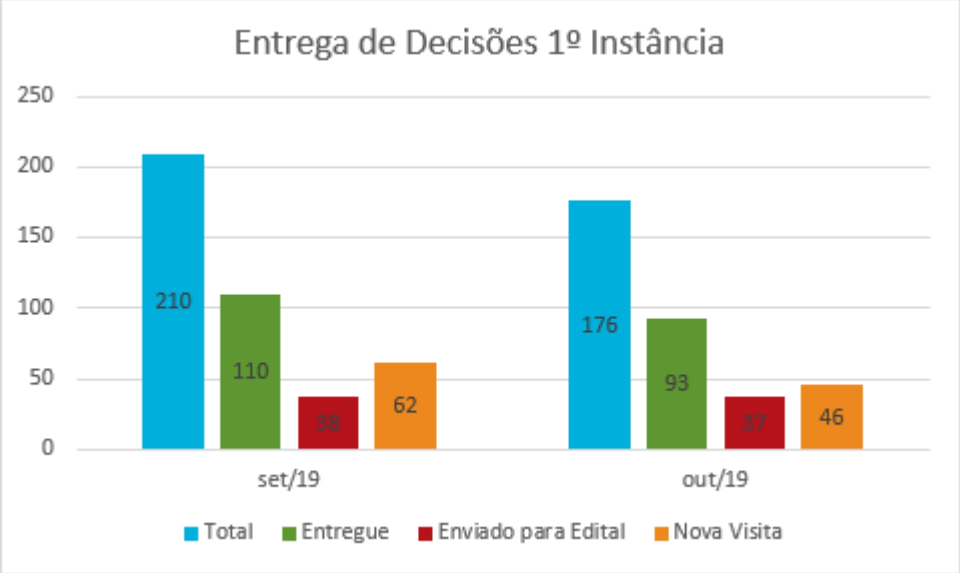


Logo, percebemos que houve diminuição efetiva de julgamento de processos físicos, até outubro 2019, alcançaram o total de 1556 contra 3840 processos SEI, em razão da sua gradual diminuição.

Já pelo gráfico abaixo, demonstra-se que, dos 1556 processos físicos julgados, 232, ou seja, 14,91% foram encaminhados para arquivo central do DF Legal ou para JAR (Junta de Análise de Recursos - 2ª Instância).



O órgão julgador de primeira instância ainda entregou aos cidadãos interessados decisões e promoveu diligências próprias alcançando o número de 210 entregas com 10 visitas diárias, havendo efetiva entrega aos cidadãos interessados, com recebimento dos interessados/recorrentes, no índice de sucesso das diligências de 52,38%, cujo gráfico exemplificativo segue abaixo:

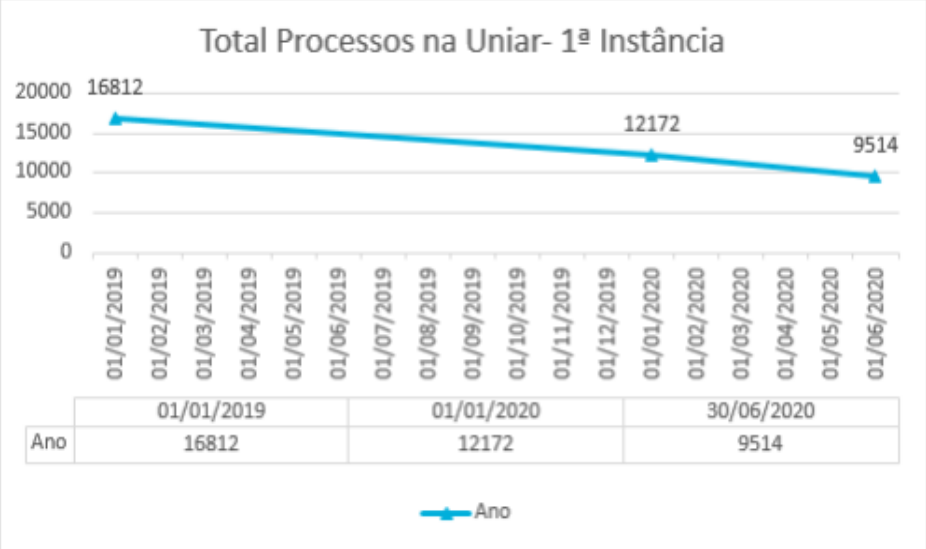


<u>Ano de 2020</u>
(primeiro semestre)
(01/01/2020 a 30/06/2020)

No primeiro semestre de 2020 (período entre 01/01/2020 à 30/06/2020), o número total de processos do órgão julgador de primeira instância foi **reduzido de 16.812 (01/2019) para 9.514 (06/2020).**

Hoje, o órgão julgador de primeira instancia possui 2.154 processos administrativos pendentes de julgamento, 3.212 processos já julgados e aguardando os demais atos processuais, como intimação do interessado e lançamentos em sistemas de informática. Os demais processos são relativos ao saneamento para revelias, consultas e lançamentos em sistemas de informática de processos findos; pois, apenas após rigorosa análise processual criteriosa e individual, o processo é arquivado ou encaminhado à Subsecretaria de Fiscalização de origem para conhecimento, conforme o caso.

Portanto, até 30/06/2020, houve a diminuição de 56% do número total de processos no órgão julgador de primeira instância, entre 01/2019 à 06/2020, levando-se em consideração a entrada na unidade, em média, de 30 (trinta) processos, por dia, ou 600 (seiscentos) processos por mês, conforme se demonstra pelo gráfico abaixo:



DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS - JAR
(segunda instância)

2020
Primeiro semestre
(01/01/2020 a 30/06/2020)

A Junta de Análise de Recursos - JAR é a unidade orgânica de direção e execução diretamente subordinadas à Unidade de Instrução e Análise de Recursos - UNIAR e compete julgar em segunda e última instância administrativa da DF-Legal os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do

exercício do poder de polícia no exercício da auditoria, fiscalização e inspeção de atividades urbanas.

O órgão julgador de segunda instância, além de julgar (acórdãos), elabora despachos em expedientes administrativos relativos a pedidos de informações ou similares sobre ações fiscais em análise, encaminha para publicação os editais de sua competência, pautas de julgamento, atas das sessões, acórdãos, e outros atos administrativos que dependam dessa formalidade.

A Junta de Análise de Recursos - JAR é composta de 6 (seis) representantes da sociedade civil e 6 (seis) representantes ocupantes de cargos efetivos, sendo 2 (dois) auditores ou auditores ficais de atividades urbanas, área de especialização obras, edificações e urbanismos; 2 (dois) auditores-fiscais de atividades urbanas, área de especialização atividades econômicas; e 2 (dois) inspetores fiscais da carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, para mandato de 3 (três) anos como conselheiros, nomeados por ato do Poder Executivo, sendo vedada a recondução.

A sua estrutura consiste na Presidência, Vice-Presidência, Conselho Pleno e Câmaras Julgadoras

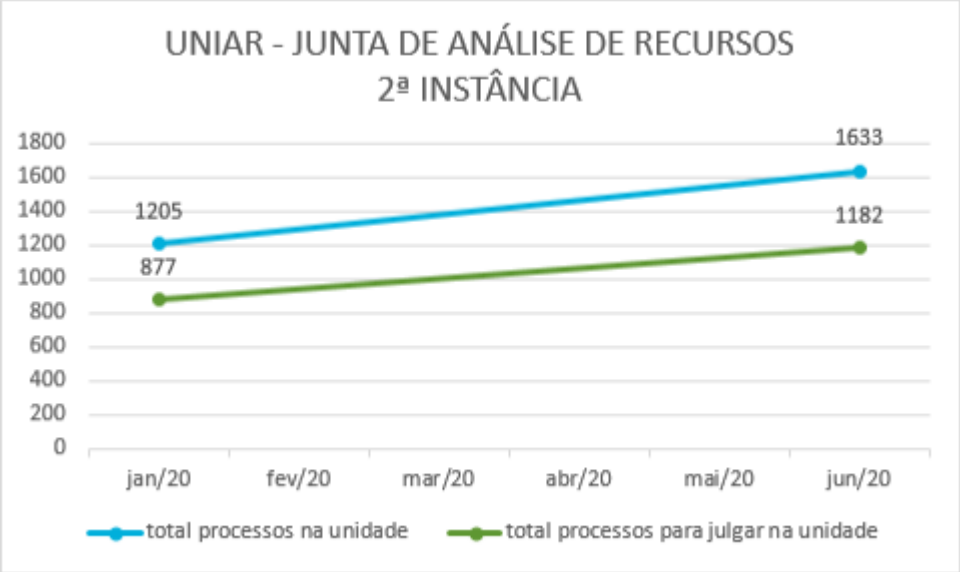
A JAR teve o seu início dos trabalhos, em outubro de 2019, sucedendo o Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Quando dos inícios dos trabalhos existia um inventário de **1.047 (um mil e quarenta e sete processos) processos pendentes de julgamento**, conforme consta no processo SEI nº 04017-00007251/2019-97. Por isso, iremos analisar seus dados, a partir do início do ano de 2020.

Em 01/01/2020, existiam na Unidade o numero total de processos, no órgão julgador de segunda instância, **1.205 (um mil e duzentos e cinco) processos, em tramitação, e 877 (oitocentos e setenta e sete) com recursos pendentes de julgamento.**

No final do 1º semestre, houve um aumento de processos em tramitação de 1.205 (um mil e duzentos e cinco) para 1.633 (um mil e seiscentos e trinta e três). Ou seja, houve aumento, no órgão julgador de segunda instância, de 35,5% do numero total de processos, entre 01/2020 a 06/2020, levando-se em consideração o número de processos julgados, mês a mês, pelos conselheiros, e a entrada média diária de 3 (três) processos por dia ou 60 (sessenta) por mês.

Da mesma forma, em 30/06/2020 (final do 1º semestre), houve aumento do número de processos administrativos fiscais com recursos pendentes de julgamento de 877 (oitocentos e setenta e sete) para 1.182 (um mil e cento e oitenta e dois). Ou seja, houve um acréscimo, no órgão julgador de 2º instância – JAR, de 34,7% do número de processos administrativos fiscais com recursos pendentes de julgamento, conforme demonstra o gráfico abaixo.



Conclusão.

Pelo exposto, concluímos que a Unidade tem se empenhado ao máximo, dentro de suas possibilidades, para cumprir sua missão institucional, tendo em vista que o objetivo da Unidade de Instrução e Análise de Recursos - UNIAR é garantir aos Administrados a observância do princípio do devido processo legal para eventual aplicação, pelo Estado, de sanções administrativas, assegurando a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei e todas as garantias constitucionais, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

(...)

ANEXO C

– Relatório Anual de Gestão 2021 – UNIAR/DF-LEGAL.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA – DF LEGAL
RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2021
UNIDADE: UNIAR/JAR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A missão da Unidade de Instrução e Análise de Recursos – UNIAR, unidade orgânica diretamente subordinada ao Secretário de Estado, é garantir aos Administrados a observância do princípio do devido processo legal para eventual aplicação, pelo Estado, de sanções administrativas, assegurando a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei e todas as garantias constitucionais, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

DIAGNÓSTICO DE DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE

Análise das realizações do Setor:

Pela análise dos dados apresentados, constata-se que a primeira instância vem julgando mais recursos dos que são protocolizados diariamente junto à Secretaria de Estado. Por derradeiro, importante ressaltar que, em janeiro de 2019, existia um passivo de mais de 16.800 processos não analisados, sem levar-se em consideração a entrada mensal de aproximadamente 600 processos por mês na UNIAR. Em dezembro de 2021, o número de processos em tramite na primeira instância foi reduzido para 7.905 processos; ou seja, o passivo atual, em tramite na primeira instância, hoje, corresponde à 47% do existente em 01/2019.

Dados para avaliação do desempenho do Setor:

1. Quantidade de Processos Julgados em Primeira Instância pela UNIAR em 2021:

MÊS Julgamento AEU
Julgamento OEU
Julgamento FAU
TOTAL
Janeiro **198 275 72 545**
Fevereiro **209 286 77 572**

Março **242 327 88 657**
Abril **215 280 80 575**
Maio **238 324 86 648**
Junho **264 357 96 717**
Julho **187 255 68 510**
Agosto **216 294 79 589**
Setembro **213 288 71 572**
Outubro **224 306 82 612**
Novembro **227 303 85 615**
Dezembro **177 257 69 503**
TOTAL 2.610 3.552 953 7.115

2. Quantidade de Processos Julgados em Primeira Instância pela UNIAR (comparativo 2019, 2020 e 2021):
2019[1] 2020 2021
Julgamento - AEU 1.418 2.741 2.610
Julgamento - OEU 1.930 3.717 3.552
Julgamento - FAU 510 1.004 953
TOTAL 3.858 7.462 7.115
[1] Início: **06/2019**
3. Quantidade de Processos Julgados em Segunda Instância pela JAR **em 2021**:
MÊS Quantidade de Recursos de Segunda Instância Recebidos
Quantidade de Processos Julgados
Quantidade Processos Deferidos
Janeiro **105**
Fevereiro **135**
Março **111**
Abril **65**
Maio **111**
Junho **142**
Julho **88**
Agosto **102**
Setembro **90**
Outubro **84**
Novembro **101**
Dezembro **58**
TOTAL 1277
Fonte: JAR

Dificuldades encontradas:
A Unidade tem se empenhado ao máximo, dentro de suas possibilidades, para cumprir sua missão institucional, tendo em vista que o objetivo da Unidade de Instrução e Análise de Recursos - UNIAR é garantir aos Administrados a observância do princípio do devido processo legal para eventual aplicação, pelo Estado, de sanções administrativas, assegurando a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei e todas as garantias constitucionais, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

Podemos citar como uma das maiores dificuldades no setor, em 2021, a falta de servidores efetivos e qualificados que possam analisar os processos e minutar decisões e despachos, considerando que muitos se aposentaram no corrente ano. Além disso, a Unidade ainda se encontra defasada no número mínimo de estagiários (só possui um) e servidores administrativos (possui dois) para a conclusão dos processos e posterior arquivamento. Necessário dizer que as atividades não são restritas ao julgamento em si dos recursos, pois existem atos administrativos complementares que são necessários a serem praticados, como, por exemplo, atualização de sistemas de informática, intimação dos recorrentes, etc. Por fim, além dos recursos a serem analisados, os processos administrativos sob os efeitos da revelia (quando o autuado não recorre) são de responsabilidade da Unidade, dentre outros, para lançamentos em sistemas de informática, principalmente para se garantir a inscrição em dívida ativa do crédito do Distrito Federal, cujo número atual é de 2.500.

Perspectivas para 2022:

As perspectivas para 2022 são positivas, considerando que a primeira instância vem julgando mais recursos do que são interpostos mês a mês, diminuindo desta forma, o número de processos acumulados no setor durante gestões administrativas anteriores.

Por outro lado, se não houver a recomposição do quadro efetivo de Auditores Fiscais e Inspetores Fiscais, observando o grande número de servidores que estão se aposentando, acreditamos que haverá dificuldades, no médio prazo, para o enfrentamento da demanda crescente da sociedade em interpor recursos e exigir uma resposta da Administração Pública; o que obstará a adequada celeridade na analise processual e elaboração de minutas de decisões e despachos para a autoridade julgadora proferir sua decisão. Importante mencionar que é urgente a recomposição do número de estagiários e servidores administrativos, pois as atividades da Unidade não são restritas ao julgamento em si dos recursos, existindo atos administrativos complementares que são necessárias suas práticas, por determinação legal, cujos prazos, na hipótese de descumprimento, podem ensejar na prescrição dos créditos do Distrito Federal.

(...)

ANEXO D –

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Declaro que o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é de minha **autoria**, tendo sido elaborado em conformidade com os princípios éticos da pesquisa científica, as normas institucionais da Universidade de Brasília e a legislação brasileira vigente.

Declaro, ainda, que todas as análises, interpretações, conclusões e recomendações apresentadas neste trabalho são de minha inteira responsabilidade intelectual, estando devidamente fundamentadas e referenciadas.

Quanto ao uso de **Ferramentas de Inteligência Artificial (IA)**, informo que **utilizei** ferramentas de IA **exclusivamente como apoio**, sem prejuízo da autoria intelectual e da responsabilidade científica.

Quando utilizadas, as ferramentas de IA tiveram finalidade **auxiliar**, sendo empregadas para os seguintes fins: Apoio à organização de ideias e à estruturação do texto; Revisão gramatical e aprimoramento da clareza lingüística; Sugestões de formatação e adequação às normas acadêmicas; Apoio à compreensão inicial de conceitos teóricos, posteriormente verificados em fontes acadêmicas confiáveis

Declaro que nenhuma ferramenta de Inteligência Artificial foi utilizada para a **geração autônoma de conteúdo acadêmico original**, tais como análises e discussões de resultados, interpretações, conclusões ou recomendações, sem a devida revisão crítica, validação teórico-metodológica e responsabilização do autor.

Declaro, por fim, estar ciente de que a prestação de informações falsas, a omissão de autoria ou a atribuição indevida de produção intelectual constituem práticas vedadas no meio acadêmico e **podem ensejar responsabilização nos termos da legislação brasileira**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brasília (DF), 01 de julho de 2026

Marcus Cesar Machado de Carvalho